



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

WWW.CAMARAMUNICIPALDEGRAVATA.COM.BR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 001/2019
CONVITE Nº001/2019
Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, PERNAMBUCO, PESSOA Jurídica de direito público, com sede na Praça Rodolfo de Moraes s/n – Centro - Gravatá, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 08140071/0001-00, através do titular Senhor Presidente da Câmara, Vereador Leonardo José da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.174.934-58, residente na Rua Francisco B. Carvalho, 109, Centro do Município de Gravatá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

b) e de outro lado à empresa: Flávia Veridiana da S. Portela ME, com sede na Rua Professora Maria Genilda, nº 176 – Bairro: Maria Auxiliadora – CEP 55.037-270 – Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.391.410/0001-67, neste Ato representada pela Sra. Flávia Veridiana da Silva Portela, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Vinte e sete de Janeiro, nº 88 – Nossa Senhora das Dores – CEP. 55.004-470 – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.668.234-54, RG sob o nº4845145 SDS/PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório Nº. 01/2019, realizado sob a modalidade Convite Nº. 001/2019, do tipo “menor preço global”, o presente certame será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do Presente CONTRATO, Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, apara a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a presidência da Câmara Municipal de Gravatá, na concepção e validação da sistemática de planejamento, monitoramento, controle, avaliação e modernização da gestão administrativa, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

WWW.CAMARAMUNICIPALDEGRAVATA.COM.BR

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e fixas de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente da Câmara e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

A Contratação de Pessoa física ou pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a presidência da Câmara Municipal de Gravatá, na concepção e validação da sistemática de planejamento, monitoramento, controle, avaliação e modernização da gestão administrativa, por um período de 12 meses, a partir da assinatura de contrato, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2006 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

WWW.CAMARAMUNICIPALDEGRAVATA.COM.BR

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

Elementos de Despesa:

1 Câmara Municipal de Gravatá

01 – Poder Legislativo

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.0100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

01.031.0101.2003.0000 – Gestão Administrativa da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

001.001- Recurso Próprio do Município

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

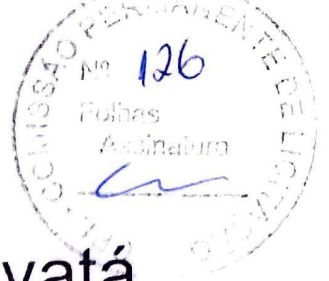
II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando –se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

III- Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Gravatá - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

WWW.CAMARAMUNICIPALDEGRAVATA.COM.BR

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é parte integrante deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irremovível. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Participar da elaboração do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Gravatá;

Participar da elaboração do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Gravatá;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

WWW.CAMARAMUNICIPALDEGRAVATA.COM.BR

- 13.2 – Assessorar a Administração na elaboração do Projeto de Planejamento institucional que integrem as funções do ciclo da gestão (planejamento, execução, administração, controle);
- 13.3 – Assessorar a administração na elaboração de um projeto para o compartilhamento de soluções entre as áreas da administração, a fim de eliminar custos e diminuir a fragmentação de ações a partir de amplo diagnóstico que orientem as soluções necessárias para a eficiência das atividades desenvolvidas.
- 13.4 – Assessorar a Administração na implantação de Informações Gerenciais para o Monitoramento e Acompanhamento do Controle Interno nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária, Folha de Pagamento, Processos Licitatórios, Contratos e Controle Patrimonial;
- 13.5 – Assessorar e Orientar a CPL na divulgação dos dados e informações do Portal da Transparência;
- 13.6 - Treinar e Capacitar os membros da Comissão de Licitação em suas diversas modalidades e utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo TCE, o LICON, bem como o Portal da Transparência;
- 13.7 – Desenvolver outras atividades solicitadas pelo Presidente da Câmara, dentro do objetivo proposto;
- 13.8 – Elaborar, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Consultoria, destinados à Presidência da Câmara de Vereadores.
- 13.9- Comparecer em reuniões internas da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE, sempre que convocado;
- 13.10- não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE e da sua atividade profissional contratada;
- 13.11- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE, mediante protocolo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo;
- 13.12- possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em horário comercial, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;
- 13.13- O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo controle interno.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br


PARÁGRAFO ÚNICO

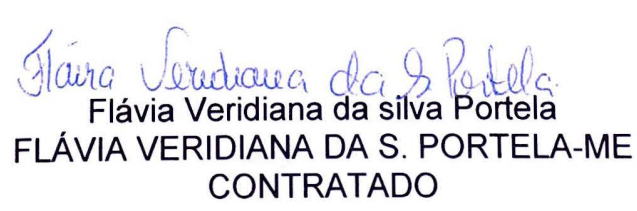
As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Gravatá - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Gravatá- PE, em, 01 de fevereiro de 2019.



Leonardo José da Silva
Presidente Constitucional
CONTRATANTE


Flávia Veridiana da Silva Portela
FLÁVIA VERIDIANA DA S. PORTELA-ME
CONTRATADO

27.391.410/0001-67
FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA
PORTELA
R. Professora M^a Genilda, 176
M^a Auxiliadora - CEP 55.037 - 270
CARUARU - PE

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 8.746.081

NOME: 
RG: 7.892.108